



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO 29/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 29/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA
WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA
INTERNACIONAL LTDA**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10 neste ato representada pela Magnífico Reitor e.e. Prof. ALUÍSIO MARIO LINS SOUTO, inscrito no CPF sob o nº 058.142.314-32, conforme Portaria nº 1.358/2018 da Reitoria da UFPB, doravante denominada CONTRATANTE, e a WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.494.742/0001-66, sediada na Rua José do Patrocínio, 220 – Aclimação, em São Paulo (SP) – CEP 04.108-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida Linhares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.155.565-9, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 033.291.978-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.066703/2018-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 48/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes às cargas importadas e exportadas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Item	Descrição	Quantidade estimada de embarques/ano	Valor unitário estimado da contratação R\$	Valor estimado da contratação R\$	(%)Percentual de Desconto Aplicado sobre o valor estimado anual / Menor preço
Lote 1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento e transporte internacional de cargas de bens importados e exportados por esta UFPB. Frete Internacional (Tarifa Normal IATA).	Serviço	-	90.000,00	Maior % desconto s/ tabela IATA – 55,50%
	2	Serviços aduaneiros	16	500,00	8.000,00	Menor Preço
	3	* Reembolso de Transporte Nacional (Rodoviário e/ou aéreo)	Serviço	-	45.499,73	Valor Fixo - sem lance
	4	* Reembolso com despesas fixas e variáveis na origem (Handling-manipulação, Customs-taxas alfandegárias, Dangerous-taxa perigo/risco, Storage-armazenamento, Repack-reembalagem, Airport Transfer-transferência no aeroporto, Fuel Surcharge-combustível, Security Fee-taxa de segurança, Insurance-seguro, Inland-frete de carga terrestre, Dry Ice-gelo seco, War risk-risco de guerra, Pick Up-carregamento, X-Ray -raio-x, THC-taxa de manuseio, entre outras), obrigatoriamente informadas no conhecimento de carga; * Despesas fixas e variáveis no destino: Desconsolidação do conhecimento aéreo, taxa de recebimento - <i>Collect fee</i> e taxa de entrega - <i>Delivery fee</i> , entre outras). * Reembolso de Seguro: Será aplicada a Taxa Única de 0,5%, cobrada em cada embarque sobre	Serviço	-	100.000,00	Valor Fixo - sem lance

	o valor da Declaração de Importação ou Exportação (Valor da mercadoria + frete + impostos, se houver, uma vez que a UFPB usufrui dos benefícios da Lei 8.010/90). * Reembolso de armazenagem, serviços e taxas aeroportuárias, reposição de gelo seco, entre outras despesas necessárias; * Reembolso de taxa no Sistema de Comércio Exterior - Siscomex para registro das Declarações de Importação e outras despesas necessárias para o desembaraço aduaneiro. * Reembolso de Taxas de órgãos anuentes. (Esse Item 04 é apenas informativo, não sendo este objeto de lance).			
Valor total estimado da contratação:				RS 243.499,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/01/2019 e encerramento em 08/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 243.499,73 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e setenta e três centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 449039

PI: V0000N01ARN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

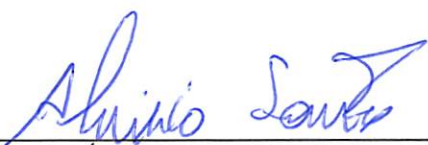
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

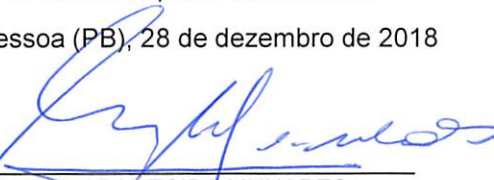
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa (PB), 28 de dezembro de 2018



ALUÍSIO MARIO LINS SOUTO
Representante legal da CONTRATANTE e.e.



MARIA APARECIDA LINHARES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: